



Publicado no Diário Oficial do
Município-DIO/VV
Em 19/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

LEI Nº 5 857, DE 14 DE JUNHO DE 2017

Acrescenta § 3º ao artigo 220 da Lei nº 3 375/1997 (Código Tributário Municipal), instituindo a “Parcela Feirante e Ambulante”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º O artigo 220, da Lei Municipal nº 3 375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação

“§ 3º A taxa que trata as alíneas “a” e “c” do inciso VII deste artigo poderá ser dividida em até 06 (seis) parcelas consecutivas, desde que cada parcela não seja inferior a 25 (vinte e cinco) VPRM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) e vencíveis dentro do exercício correspondente” (AC)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, ES, 14 de junho de 2017

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SANCIONO, na forma da lei
Vila Velha/ES, 14 / 6 / 17
Max Mauro Telles

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3643/2017

Acrescenta § 3º ao artigo 220 da Lei nº 3 375/1997 (Código Tributário Municipal), instituindo a "Parcela Feirante e Ambulante"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art 1º O artigo 220, da Lei Municipal nº 3 375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação

"§ 3º A taxa que trata as alíneas "a" e "c" do inciso VII deste artigo poderá ser dividida em até 06 (seis) parcelas consecutivas, desde que cada parcela não seja inferior a 25 (vinte e cinco) VPRTM (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) e vencíveis dentro do exercício correspondente " (AC)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 11 de maio de 2017

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário